

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0248.1/2019

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Bancada Feminina desta Casa, o qual tenciona atribuir a este Poder Legislativo a responsabilidade pela conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, localizado no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis (art. 1º), sob a justificação, em suma, de “tratar-se de medida premente em respeito à memória da ex-Parlamentar [...]”.

Além disso, a proposição legislativa, em seu art. 2º, estabelece que as despesas dela decorrentes correrão à conta do orçamento da ALESC.

Com efeito, no que diz respeito ao conteúdo da proposta de lei analisada, o Regimento Interno, em seu art. 63, IV e VII, assim prevê:

Art. 63. À Mesa compete:

[...]

IV – emitir parecer sobre proposição que modifique os serviços administrativos da Assembleia Legislativa;

[...]

VII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito;

[...]

(grifei)

Nesse cenário, como o almejado encargo de conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros tem, por certo, o condão de afetar os serviços administrativos (art. 1º) e o orçamento da ALESC (art. 2º), entendo que a matéria, antes da manifestação deste Relator na CCJ, deve ser, preliminarmente, encaminhada à Mesa para manifestação, à luz do citado art. 63, IV e VII, do Regimento Interno.



Ante o exposto, com amparo no art. 71, XIV, do Rialesc, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Mesa, com vistas a que se manifeste quanto aos termos do Projeto de Lei nº 0248.1/2019, a teor do comando regimental assentado no art. 63, IV e VII.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator